



VIP HOTELS

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS



Índice

Mensagem da Administração	2
Introdução	3
I - Definição de Corrupção e Infrações Conexas	3
II - Caracterização e Estrutura Organizacional	3
III - Identificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas e respectivas medidas de controlo preventivas e corretivas	5
III.I - Metodologia	5
III.II - Matriz de Risco	5
III.III - Processo de Gestão de Risco	6
III.IV - Sistema de Controlo Interno	7
IV - Aplicação e Monitorização do PPR	7
V - Incumprimento do PPR	8
VI - Revisão	8
VII - Divulgação	8
VIII - Entrada em vigor	9
Anexo I	10
Anexo II	17

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Mensagem da Administração

Caros colaboradores, parceiros e estimados clientes,

É com grande responsabilidade e compromisso que hoje anuncio a implementação do nosso Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas na cadeia de hotéis VIP Hotels. Este plano reflete a nossa dedicação em manter os mais elevados padrões de ética, transparência e integridade em todas as nossas operações e relações comerciais.

Entendemos que a corrupção e práticas ilícitas representam uma ameaça significativa não só para o nosso negócio, mas também para a sociedade como um todo. Por isso, a VIP Hotels está determinada a promover um ambiente onde a honestidade e a responsabilidade são valores fundamentais e inegociáveis.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas foi cuidadosamente desenvolvido para identificar, mitigar e prevenir riscos de corrupção e comportamentos antiéticos em todos os níveis da nossa organização. Este plano inclui procedimentos rigorosos, formações regulares para os nossos colaboradores e mecanismos de monitoramento contínuo para assegurar a sua efetiva implementação.

Estamos conscientes de que o sucesso deste plano depende do compromisso de cada um de nós. Por isso, conto com a colaboração e o empenho de todos para que possamos continuar a construir uma organização forte, transparente e que se orgulha de contribuir para um ambiente de negócios mais justo e íntegro.

Agradeço a todos pela dedicação e pelo compromisso com os valores que nos guiam. Juntos, continuaremos a fortalecer a reputação da VIP Hotels como um grupo que prioriza a ética e o respeito em todas as suas ações.

Atenciosamente,

Erik Kurgy

Administração do Grupo VIP Hotels

Introdução

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi instituído, através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro (doravante DL 109-E/2021), o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC). Em cumprimento do referido diploma, e pautando a sua atividade por elevados padrões de responsabilidade e ética profissionais, regendo-se pelos princípios da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé, a VIP Hotels elaborou o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante designado por “PPR”), o qual abrange todas as sociedades comerciais que integram a cadeia VIP Hotels e tem como principais enfoques:

- A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a VIP a atos de corrupção e infrações conexas, considerando o sector de atividade e geografias em que atua;
- A adoção de medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

O presente PPR resulta, assim, de uma análise aos processos das várias direções das estruturas centrais da VIP Hotels, com destaque para os riscos e controlos existentes ao nível da corrupção e infrações conexas, tendo sido delineado um conjunto de oportunidades de melhoria com o objetivo de reforçar o sistema de controlo interno já existente.

Nesse sentido, o presente PPR foi elaborado em função dos seguintes três grandes tópicos:

- I. Caracterização da VIP Hotels;
- II. Identificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas e respetivas medidas de controlo preventivas e corretivas;
- III. Aplicação e monitorização do PPR.

I - Definição de Corrupção e Infrações Conexas

No âmbito da temática da prevenção da corrupção, existe um conjunto de conceitos com significado específico, cujo conhecimento é relevante para os que integram uma organização com preocupações e obrigações neste âmbito. Por esse motivo, entende a VIP Hotels que estes conceitos devem ser do conhecimento dos seus colaboradores e demais pessoas e entidades abrangidas pelo presente PPR.

Os conceitos encontram-se elencados no **Anexo I** que faz parte integrante do presente PPR.

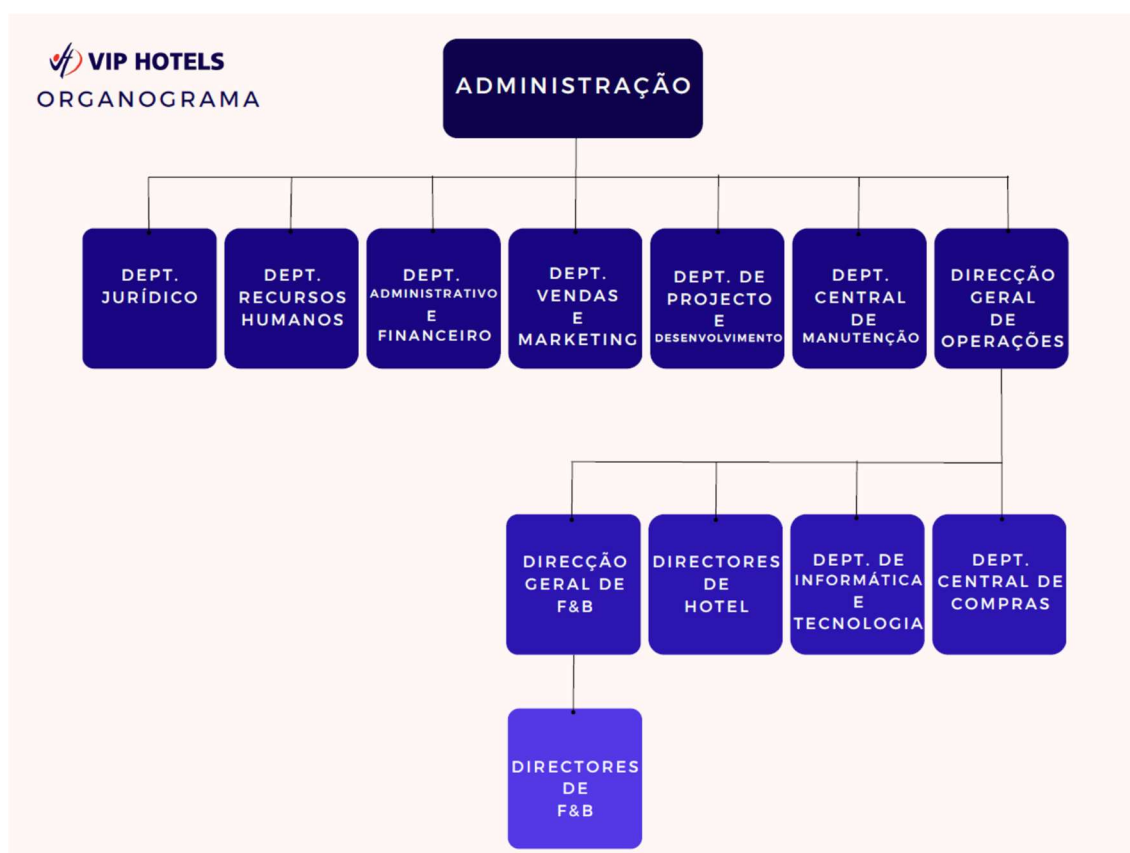
II - Caracterização e Estrutura Organizacional

O Grupo VIP Hotels iniciou actividade em 1978 e atualmente é composto por diversas sociedades comerciais, cuja atividade consiste na exploração de empreendimentos turísticos e na prestação de serviços conexos.

As sociedades que integram a VIP Hotels são as seguintes:

- Aparthotel Vila Real de Lisboa, S.A. (Vip Executive Suites do Marquês Hotel)
- Atlanticsea – Actividades Hoteleiras, Ld.ª (Vip Executive Azores Hotel)
- Empreendimentos Hoteleiros da Quinta do Ferro, Ld.ª (Vip Executive Zurique Hotel)
- Imoeden – Investimentos Imobiliários e Turísticos, S.A. (Vip Executive Éden Aparthotel)
- Iria Hotéis – Hotelaria e Turismo, Ld.ª (Vip Executive Santa Iria Hotel)
- Pensar a Cidade – Actividades Hoteleiras, Ld.ª (Vip Executive Picoas Hotel)
- Portas de Alcântara – Promotora Imobiliária, S.A. (Vip Executive Entrecampos Hotel & Conference)
- Primeirotel - Empreendimentos Hoteleiros, Ld.ª (Vip Executive Saldanha Hotel)
- Sociedade Hoteleira do Campo Pequeno, Ld.ª (Vip Inn Berna Hotel)
- Sociedade Hoteleira OIatlântico, S.A. (Vip Executive Art’s Hotel)
- Vip Internacional de Hotelaria, S.A. (Vip Grand Lisboa Hotel & SPA)
- Vip – Gestão e Consultoria Hoteleira, S.A..

A VIP Hotels conta, actualmente, com cerca de 750 trabalhadores e tem uma estrutura organizativa conforme o seguinte organograma:



O modelo de governo da VIP Hotels visa a transparência e a eficácia do funcionamento da cadeia de hotéis, no qual os órgãos sociais são representados conforme segue:

- Nas sociedade anónimas: Conselho de Administração e Revisor Oficial de Contas;
- Nas sociedades por quotas: Gerência e Revisor Oficial de Contas, se aplicável nos termos da lei.

O Conselho de Administração é o órgão responsável por praticar todos os atos de administração relativos ao objeto social, gerir as atividades da sociedade e determinar a orientação estratégica da VIP Hotels.

O Revisor Oficial de Contas é o órgão responsável pela revisão legal das contas, a auditoria às contas e os serviços relacionados, como sejam a verificação da exatidão dos documentos de prestação de contas e a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte.

Os vários departamentos indicados no organograma da VIP Hotels desenvolvem a sua atividade de acordo com as respectivas competências orgânicas e áreas de atuação.

III – Identificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas e respetivas medidas de controlo preventivas e corretivas

III.I - Metodologia

A Gestão de Risco é uma das componentes da cultura VIP Hotels e um pilar do governo da sociedade, estando presente em todos os processos de gestão, sendo uma responsabilidade de todos os(as) colaboradores(as), nos diferentes níveis da organização.

A Gestão de Risco é desenvolvida tendo como objetivo a criação de valor, através da gestão e controlo das oportunidades e ameaças que podem afetar os objetivos da VIP Hotels, numa perspetiva de continuidade dos negócios.

A metodologia utilizada pela VIP Hotels para a gestão e avaliação do risco assentou na análise da actividade das sociedades e dos departamentos que as compõem.

III.II - Matriz de Risco

A VIP Hotels definiu uma matriz de risco, na qual combina a probabilidade de ocorrência de um evento e o seu impacto previsível, com base numa escala pré-definida de criticidade de risco (Baixo-Médio-Elevado).

As situações de risco, foram avaliadas de acordo com a seguinte tabela:

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	Baixa	Média	Elevada
IMPACTO	Baixo	Médio	Elevado

Da conjugação destes dois fatores, foi obtida a graduação do risco, o qual pode ser classificado como baixo, médio ou elevado, conforme consta na seguinte matriz:

		PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA		
		Baixa	Média	Elevada
IMPACTO	Elevado	Médio	Elevado	Elevado
	Médio	Baixo	Médio	Elevado
	Baixo	Baixo	Baixo	Médio

III.III - Processo de Gestão de Risco

1. A Gestão de Risco está integrada no processo de planeamento da VIP Hotels, como uma abordagem estruturada e disciplinada que alinha estratégia, processos, pessoas, tecnologias e conhecimento.

O seu objetivo é identificar, avaliar e gerir as oportunidades e ameaças que a VIP Hotels enfrenta na prossecução dos seus objetivos de negócio e criação de valor. O processo de gestão de risco assenta numa metodologia consistente e sistemática que inclui:

- a) Estabelecer uma política de gestão de risco;
- b) Identificar os riscos potencialmente lesivos da organização, as suas causas e identificar os responsáveis pelo seu tratamento;
- c) Avaliar o nível de classificação e prioridade de gestão dos riscos em função do binómio impacto/probabilidade de ocorrência;
- d) Conceber e implementar planos de ação de gestão de risco e integrá-los nos procedimentos de gestão e no plano e atividades das diferentes direções da VIP Hotels; e
- e) Monitorizar os indicadores de risco e reportar o progresso feito para implementar os planos de mitigação.

2. Identificação de Áreas e Fatores de Risco: Tendo por base a metodologia descrita no número anterior, a VIP Hotels efetuou a avaliação do nível de criticidade de cada risco relativo aos principais processos/áreas suscetíveis de envolver a ocorrência de fenómenos corruptivos e práticas conexas, atendendo à atividade desenvolvida, conforme consta no **Anexo II** que faz parte integrante do presente Plano.

III.IV - Sistema de Controlo Interno

O sistema de controlo interno visa garantir, designadamente:

- a) O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos;
- b) O respeito pelas políticas e objetivos definidos;
- c) O cumprimento das disposições legais e regulamentares;
- d) A adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPR;
- e) O respeito pelos princípios e valores previstos no código de conduta;
- f) A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro;
- g) A salvaguarda dos ativos;
- h) A qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação;
- i) A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;
- j) Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações;
- l) A transparência das operações.

De forma a mitigar os riscos de corrupção e infrações conexas identificados, a VIP Hotels adotou e implementou um conjunto de controlos transversais, maioritariamente preventivos e corretivos, aplicáveis a todos os processos de todas as áreas de negócio, entre as quais destacamos:

- Código de Ética e Conduta
- Política para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas
- Canal de Denúncias
- Regulamento de Comunicação de Infrações
- Programa de formação
- Procedimentos de controlo interno
- Procedimentos de avaliação prévia
- Procedimentos de autorização/aprovação hierárquica
- Sistema de conferência, aprovação e autorização
- Políticas, manuais, normas e procedimentos
- Supervisão e monitorização contínua dos processos para garantir o cumprimento dos procedimentos
- Identificação e avaliação da eficiência da gestão e do controlo dos riscos identificados através das equipas de auditoria interna

IV – Aplicação e monitorização do PPR

O Conselho de Administração da VIP Hotels, nomeou um Responsável pelo Cumprimento Normativo da VIP Hotels (**RCN**) com vista à monitorização e controlo da execução do Programa de Cumprimento Normativo bem como da sua revisão, sem prejuízo das competências legalmente conferidas a outros órgãos ou Colaboradores(as) da VIP Hotels.

A atualização das atividades, riscos inerentes e residuais e respetivas medidas de controlo são da responsabilidade do RCN. O cargo de Responsável pelo Cumprimento Normativo é exercido por um elemento da direção superior da VIP Hotels.

No âmbito das respetivas funções, o RCN dispõe de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao bom desempenho da função, dispondo de autoridade para solicitar informações dos diversos departamentos da empresa atuando com independência e autonomia decisórias.

O RCN presta igualmente todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação da Política Anticorrupção e promove a realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

A execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou crítico;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

V – Incumprimento do PPR

Sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o incumprimento do PPR está sujeito a procedimento disciplinar. A eventual responsabilidade contraordenacional da VIP Hotels não exclui a responsabilidade individual das pessoas singulares que sejam efetivamente responsáveis pelo incumprimento.

Para além de outras consequências legalmente ou contratualmente previstas, o incumprimento do PPR por parte de terceiros com os quais a VIP Hotels se relacione (fornecedores, prestadores de serviços, clientes, beneficiários de patrocínios e donativos, parceiros de negócios ou outros) pode resultar na suspensão ou cessação da relação contratual, ou outra, que entre eles exista.

VI - Revisão

O presente PPR será revisto a cada 3 (três) anos ou sempre que ocorra qualquer alteração legislativa ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão.

VII - Divulgação

O presente PPR é divulgado, na sua versão mais atual, através da página oficial de internet acessível em www.viphotels.com e brevemente será disponibilizado acesso através da intranet da VIP Hotels (www.vipgestao.org).

VIII - Entrada em vigor

O presente PPR foi aprovado pelo Conselho de Administração da VIP Hotels em 12 de Dezembro de 2024 e entra em vigor no dia imediatamente seguinte à sua aprovação.

ANEXO I

Os seguintes conceitos são, eminentemente, de carácter técnico-jurídico e em determinadas circunstâncias e âmbitos, em função da legislação aplicável, poderão ter um alcance e significado distintos do aqui apresentado.

Em caso de dúvida, deverão ser procurados esclarecimentos e aconselhamento junto dos colaboradores da empresa especializados, designadamente dos responsáveis em assuntos de ética e de *compliance*.

Branqueamento de capitais: Ato de conversão, transferência, auxílio ou facilitação de alguma operação de conversão ou transferência de vantagens obtidas, direta ou indiretamente, pelo agente ou por terceiro provenientes dos factos ilícitos típicos previstos no n.º 1 do artigo 368.º- A do Código Penal, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal. Integram ainda a definição de branqueamento de capitais para efeitos preventivos a participação em tais atos, a associação para os praticar e ainda a tentativa e a cumplicidade na sua prática, bem como o facto de facilitar a sua execução ou de aconselhar alguém a praticá-lo.

Colaborador ou Trabalhador: A pessoa singular contratada pela VIP HOTELS, de modo permanente ou temporário, sob regime de contrato de trabalho ou de contrato de estágio, incluindo situações equiparadas ou análogas.

Conflito de Interesses: Situação em que os fins ou as vantagens, patrimoniais ou não patrimoniais, próprias ou alheias, que um determinado decisor pretenda prosseguir ou alcançar com a prática de um ato sejam suscetíveis de interferir com o cumprimento dos deveres de imparcialidade, objetividade e observância do Código de Conduta a que o decisor esteja obrigado no exercício das suas funções ou com os interesses que a VIP HOTELS deve prosseguir.

Corrupção: Existem diversos tipos de corrupção, sendo os mais relevantes para efeitos do presente PPR, os seguintes:

- Corrupção passiva (de funcionário): Comete o ato ilícito de corrupção passiva no sector público o funcionário público que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, ou não contrários aos deveres do cargo, mas a vantagem não lhe for devida;

- Corrupção ativa (de funcionário): Comete o ato ilícito de corrupção ativa no sector público quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário público, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, ou não contrários aos deveres do cargo, mas a vantagem não lhe for devida;
- Corrupção passiva (titulares de cargos políticos): Comete o ato ilícito de corrupção passiva o titular de cargo político que, no exercício das suas funções, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários ou não aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, ou não contrários aos deveres do cargo, mas a vantagem não lhe for devida
- Corrupção ativa (titulares de cargos políticos): Comete o ato ilícito de corrupção ativa de titular de cargo político quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário público, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, ou não contrários aos deveres do cargo, mas a vantagem não lhe for devida;
- Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional: Comete o ato ilícito de corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional quem, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, der ou prometer dar ou prometer a funcionário (nacional, estrangeiro ou de uma organização internacional) ou a titular de cargo político (nacional ou estrangeiro), ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, para obter ou conservar negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional;
- Corrupção passiva no sector privado: comete o ato ilícito de corrupção passiva no sector privado o trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais;
- Corrupção ativa no sector privado: comete o ato ilícito de corrupção ativa no sector privado aquele que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, der ou prometer dar ou prometer a trabalhador do sector privado ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais.

Direção de topo: Dirigentes ou colaboradores com um nível hierárquico suficientemente elevado para tomar

decisões que afetem a exposição da VIP HOTELS ao risco de incumprimento, não sendo necessariamente membros de órgãos de administração.

Donativos: Entrega em dinheiro ou em espécie, concedida sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou de outra natureza, a quaisquer entidades terceiras públicas ou privadas, designadamente a entidades cuja atividade consista predominantemente na realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional.

Família / Membros próximos da família: Cônjuges ou unidos de facto, os seus parentes e afins em 1.º grau, na linha reta ou na linha colateral, os unidos de facto destes na medida em que não beneficiem do estatuto de afinidade e, ainda, as pessoas que, em outros ordenamentos jurídicos, ocupem posições similares.

Financiamento do terrorismo: Ato de fornecimento, recolha ou detenção (de forma direta ou indireta) de fundos ou bens de qualquer tipo, bem como de produtos ou direitos suscetíveis de ser transformados em fundos, destinados a serem utilizados ou sabendo que podem ser utilizados (total ou parcialmente) no planeamento, na preparação ou para a prática de atos terroristas.

Funcionário: (i) O funcionário civil; (ii) o agente administrativo; (iii) os árbitros, jurados e peritos; (iv) quem, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional, ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar; (v) os gestores, titulares dos órgãos de fiscalização e trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos; (vi) os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência; (vii) os funcionários nacionais de outros Estados, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português; (viii) todos os que exerçam funções idênticas às descritas em i) a iv) no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português; (ix) os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais; (x) todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português; (xi) os jurados e árbitros nacionais de outros Estados, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português.

Pagamento de facilitação: Pagamento a funcionário público ou a trabalhador do sector privado destinado a incentivar ou agilizar a prática de um ato ou a obter uma omissão ou recusa, contrários ou não aos deveres dos respetivos cargos ou funções, desde que o pagamento não fosse devido. Por conseguinte, o pagamento de facilitação pressupõe sempre a exigência de uma contraprestação (normalmente pecuniária) para a prática de um ato, ou adoção de uma conduta sem que tal contraprestação pudesse à luz das normas aplicáveis ser exigida.

Pessoa, entidade ou país designado: Pessoa, entidade ou país sujeito a medidas restritivas impostas pela União Europeia ou outras entidades que habitualmente aplicam este tipo de medidas.

Patrocínios: Entrega em dinheiro ou em espécie concedida a entidades públicas ou privadas, com o intuito de promover o nome, marca, imagem, atividades ou produtos da entidade que a concede.

Pessoa Politicamente Exposta (PPE): Pessoa singular que desempenha, ou desempenhou nos últimos 12 meses, em qualquer país ou jurisdição, as seguintes funções públicas proeminentes de nível superior: i) Chefes de Estado, chefes de Governo e membros do Governo, designadamente ministros, secretários e subsecretários de Estado ou equiparados; ii) Deputados ou outros membros de câmaras parlamentares; iii) Membros do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo, do Tribunal de Contas, e membros de supremos tribunais, tribunais constitucionais, de contas e de outros órgãos judiciais de alto nível de outros estados e de organizações internacionais; iv) Representantes da República e membros dos órgãos de governo próprio de regiões autónomas; v) Provedor de Justiça, Conselheiros de Estado, e membros da Comissão Nacional da Proteção de Dados, do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, da Procuradoria-Geral da República, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior de Defesa Nacional, do Conselho Económico e Social, e da Entidade Reguladora para a Comunicação Social; vi) Chefes de missões diplomáticas e de postos consulares; vii) Oficiais Gerais das Forças Armadas e da GNR em efetividade de serviço, bem como os Superintendentes-Chefes da PSP; viii) Presidentes e vereadores com funções executivas de câmaras municipais; ix) Membros de órgãos de administração e fiscalização de bancos centrais, incluindo o Banco Central Europeu; x) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos e entidades administrativas independentes, qualquer que seja o modo da sua designação; xi) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de entidades pertencentes ao sector público empresarial, incluindo os sectores empresarial, regional e local; xii) Membros dos órgãos executivos de direção de partidos políticos de âmbito nacional ou regional; xiii) Diretores,

diretores-adjuntos e membros do conselho de administração ou pessoas que exercem funções equivalentes numa organização internacional.

Pessoas reconhecidas como estreitamente associadas: i) Qualquer pessoa singular, conhecida como proprietária, com pessoa politicamente exposta, de uma pessoa coletiva ou de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica; ii) Qualquer pessoa singular que seja proprietária de capital social ou detentora de direitos de voto de uma pessoa coletiva, ou de património de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, conhecidos como tendo por beneficiário efetivo pessoa politicamente exposta; iii) Qualquer pessoa singular, conhecida como tendo relações societárias, comerciais ou profissionais com pessoa politicamente exposta.

Prevaricação: Ato ilícito cometido por funcionário público que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce; ou por titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de, por essa forma, prejudicar ou beneficiar alguém.

Programa de Cumprimento Normativo: conjunto de mecanismos transversais de cumprimento normativo ("*compliance*"), destinado a promover e monitorizar o cumprimento dos normativos relevantes em todas as atividades, negócios e geografias em que a VIP HOTELS está presente.

Retaliação: Aplicação de represália, vingança ou desforra.

Sanções internacionais: Medidas restritivas adotadas por países, governos regionais ou organizações internacionais, de acordo com determinada política internacional e, em regra, visando objetivos de segurança. As sanções podem ser de natureza comercial, económica ou financeira e podem incidir sobre outros países, indivíduos específicos, instituições, entidades ou determinados bens e serviços.

Terceiro: Qualquer pessoa, física ou jurídica, que, não sendo Colaborador, participa nas atividades ou representa a VIP HOTELS, de forma direta ou indireta, na qualidade de prestador de serviço, de fornecedor, ou, ainda, assumindo o papel de parceiro de negócios ou de cliente da VIP HOTELS.

Titulares de cargos políticos: a) O Presidente da República; b) O Presidente da Assembleia da República; c) O Primeiro-Ministro; d) Os Deputados à Assembleia da República; e) Os membros do Governo; f) O

Representante da República nas Regiões Autónomas; g) Os membros dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas; h) Os Deputados ao Parlamento Europeu; i) Os membros dos órgãos executivos do poder local; j) Os membros dos órgãos executivos das áreas metropolitanas e entidades intermunicipais. São equiparados a titulares de cargos políticos: a) Membros dos órgãos executivos dos partidos políticos aos níveis nacional e das regiões autónomas; b) Candidatos a Presidente da República; c) Membros do Conselho de Estado; d) Presidente do Conselho Económico e Social.

Titulares de outros cargos políticos ou públicos: As pessoas singulares que, não sendo qualificadas como pessoas politicamente expostas, desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos 12 meses e em território nacional, algum dos seguintes cargos: a) Gestores públicos e membros de órgão de administração de sociedade anónima de capitais públicos, que exerçam funções executivas; b) Titulares de órgão de gestão de empresa participada pelo Estado, quando designados por este; c) Membros de órgãos de gestão das empresas que integram os sectores empresarial regional ou local; d) Membros de órgãos diretivos dos institutos públicos; e) Membros do conselho de administração de entidade administrativa independente; f) Titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e do 2.º grau, e equiparados, e dirigentes máximos dos serviços das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, quando existam; g) Membros de órgão representativo ou executivo de área metropolitana ou de outras formas de associativismo municipal. São equiparados a titulares de outros cargos políticos: a) Os chefes de gabinete dos membros dos governos da República e regionais; b) Os representantes ou consultores mandatados pelos governos da República e regionais em processos de concessão ou alienação de ativos públicos. Inclui Membros dos conselhos de administração de Entidades Reguladoras, como pode ser o Turismo de Portugal.

Suborno: Convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar falsidade de depoimento, testemunho, perícia, etc., ainda que estes não venham a ser cometidos.

Trabalhador do sector privado: Pessoa que exerce funções, incluindo as de direção ou fiscalização, em regime de contrato individual de trabalho, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, ao serviço de uma entidade do sector privado.

Tráfico de influências: Comete o ato ilícito de tráfico de influências quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, (i) solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer

entidade pública; ou (ii) der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no parágrafo anterior com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.

Vantagens ilícitas: Bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, dos factos ilícitos típicos de lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, pornografia de menores, burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de crédito, contrafação de moeda ou de título equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador, ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados, falsidade informática, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido, associação criminosa, terrorismo, tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de armas, tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal, tráfico de órgãos ou tecidos humanos, danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais, fraude fiscal ou fraude contra segurança social, tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do sector público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no sector privado, abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado, violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias, e dos factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos, assim como os bens que com eles se obtenham.

ANEXO II

Áreas de atividade, riscos associados e respetiva graduação, medidas de prevenção e correção

	Áreas de Atividade	Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção e Correção
			Probabilidade	Impacto	Grau de Risco	
1	Todos os departamentos	Relação com fornecedores de bens e serviços (seleção, negociação, celebração, execução, acompanhamento, monitorização ou cessação de contratos)	Baixa	Médio	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Para a contratação de bens e serviços, devem ser solicitadas pelo menos três propostas a entidades diferentes ▪ A decisão de contratar deve ser tomada com intervenção do diretor do departamento, da área de compras e do DGO ▪ Devem ser observados os procedimentos de aprovação de compras e pagamentos ▪ Aprovação de documentos e controlo da despesa ▪ Análise de conflito de interesses ▪ Proibição de aceitar presentes, brindes, pagamentos ou outras vantagens no exercício das funções que possam condicionar a imparcialidade e integridade do colaborador. Não é permitido aceitar ofertas de valor significativo (acima de € 50,00), salvo quando haja autorização da Administração. As ofertas devem ser sempre comunicadas ao superior hierárquico e através de e-mail enviado para o endereço eletrónico menac@viphotels.com ▪ É permitido receber gratificações de hóspedes e clientes relacionadas com o desempenho das funções, desde que tal seja prática habitual ▪ Realização de ações de formação e ações de sensibilização ▪ Assegurar o cumprimento do Código de Ética e Conduta e da Política Anticorrupção
		Favorecimento ilícito de clientes dos Hotéis	Baixa	Baixo	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes (as que representem mera cortesia) ▪ Análise de conflito de interesses ▪ Assegurar o cumprimento do Código de Ética e Conduta e da Política Anticorrupção

	Áreas de Atividade	Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção e Correção
			Probabilidade	Impacto	Grau de Risco	
		Favorecimento ilícito de terceiros	Baixa	Baixo	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Análise de conflito de interesses Realização de ações de sensibilização Assegurar o cumprimento do Código de Ética e Conduta e da Política Anticorrupção
		Pagamentos indevidos	Baixa	Elevado	Médio	<ul style="list-style-type: none"> Correspondência do pagamento a documentos específicos no âmbito da relação contractual Aprovação de documentos e controlo da despesa Realização de ações de formação
		Apropriação indevida de bens da empresa por parte dos colaboradores	Baixa	Médio	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar o cumprimento do Código de Ética e Conduta e da Política Anticorrupção Realização de ações de formação e ações de sensibilização Controlo de entradas e saídas de valores e inventários
2	Manutenção Comercial Desenvolvimento Financeiro Jurídico	Relação com entidades públicas, nomeadamente, Autoridade Tributária e Aduaneira, Câmaras Municipais, Turismo de Portugal, ASAE, ANAC, DGPC, Comissão Nacional de Proteção de Dados	Baixa	Elevado	Médio	<ul style="list-style-type: none"> Toda a correspondência trocada com entidades públicas é arquivada É proibido conceder qualquer tipo de vantagem, incluindo presentes, ofertas, descontos ou brindes, a funcionários e colaboradores de entidades públicas, salvo quando as mesmas se enquadrarem nas práticas habituais, sociais e de cortesia Todas as tarifas são revistas pelo departamento de <i>Revenue Management</i> e pelos diretores gerais de cada unidade hoteleira
3	Desenvolvimento Financeiro Jurídico	Relação com compradores ou arrendatários de imóveis (seleção, negociação, celebração, execução, acompanhamento, monitorização, cessão e/ou cessação de contratos e pós-venda)	Baixa	Elevado	Médio	<ul style="list-style-type: none"> Realização de procedimento KYC (know your customer) às contrapartes na compra-e-venda ou arrendamento de imóveis As operações de natureza imobiliária devem ser acompanhadas por, pelo menos, dois colaboradores

	Áreas de Atividade	Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção e Correção
			Probabilidade	Impacto	Grau de Risco	
						<ul style="list-style-type: none"> As negociações de operações de natureza imobiliária devem ser documentadas por escrito e arquivadas É proibido aos colaboradores que tenham intervenção em operações de natureza imobiliária receber, direta ou indiretamente, presentes ou ofertas das contrapartes, salvo quando as mesmas se enquadrarem nas práticas habituais, sociais e de cortesia É proibido conceder qualquer tipo de vantagem, incluindo presentes, ofertas, descontos ou brindes, às contrapartes nas operações de natureza imobiliária, bem como a qualquer um dos seus representantes ou colaboradores, salvo quando as mesmas se enquadrem nas práticas habituais, sociais e de cortesia
4	Operações	Relação com a direção e a equipa de cada unidade hoteleira	Baixa	Elevado	Médio	<ul style="list-style-type: none"> As comunicações entre o Departamento de Operações e cada unidade hoteleira são públicas e estão acessíveis a toda a equipa Só devem ser aceites brindes de valor insignificante, sendo comunicados ao superior hierárquico
5	Revenue Management	Relação com Online Travel Agencies ou com grupos (oferta de preços desajustados)	Baixa	Elevado	Médio	<ul style="list-style-type: none"> Todos os preços são estabelecidos em sistemas As propostas para grupos são feitas via comercial / front office, sem contacto direto com o cliente final
6	Financeiro Recursos Humanos	Pedidos de subsídios ou subvenções ao Estado, à Segurança Social e a quaisquer outras entidades públicas	Baixa	Elevado	Médio	<ul style="list-style-type: none"> Todos os pedidos de subsídios e subvenções são previamente validados pelo Diretor do departamento respetivo e subsequentemente, pela Administração

	Áreas de Atividade	Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção e Correção
			Probabilidade	Impacto	Grau de Risco	
7	Financeiro Administração	Pedidos de concessão, alteração ou extinção de financiamento bancário	Baixa	Elevado	Médio	<ul style="list-style-type: none"> Os pedidos de concessão alteração ou extinção de financiamento bancário são acompanhados conjuntamente pelo departamento financeiro e pela assessoria jurídica Os pedidos de concessão alteração ou extinção de financiamento bancário são sempre aprovados pela Administração
8	Recursos Humanos	Favorecimento ilícito	Baixa	Elevado	Médio	<ul style="list-style-type: none"> Aprovação da necessidade de recrutamento Definição de critérios e metodologia para a seleção contratação Análise de conflito de interesses Realização de ações de formação e de sensibilização
9	Informática	Gestão de acessos informáticos, garantia de confidencialidade de passwords e acesso a sistemas confidenciais	Baixa	Elevado	Médio	<ul style="list-style-type: none"> Implementação de regras quanto à periodicidade de alteração de passwords Ações de formação e sensibilização